



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 42 – NOVEMBRO 2025 – 10/11/2025 A 16/11/2025**

**ÁREA FEDERAL**

**RECEITA FEDERAL INCLUI NOVAS HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DA COFINS E DO PIS-PASEP, E SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.288/2025** promoveu algumas alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que dispõe sobre a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), dentre as quais destacamos:

*I - Ressarcimento ou compensação de créditos presumidos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins - Novas hipóteses*

Em face da inclusão dos incisos IX e X ao art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, passa a ser admitido o ressarcimento ou compensação de créditos presumidos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins nas hipóteses previstas no:

a) art. 8º, § 11, da Lei nº 10.925/2004 (saldo não aproveitado até o final de cada trimestre, do crédito presumido da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, apurados nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, pelas pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas à alimentação humana ou animal);

b) art. 15, § 2º-A, da Lei nº 10.865/2004 (crédito acumulado remanescente, resultante da diferença da alíquota da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação aplicadas na importação do bem e das alíquotas aplicadas na sua revenda no mercado interno).

*II - Pedido de habilitação prévia de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado - Novas regras para formalização*

Em decorrência da nova redação dada ao § 1º do art. 102 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, o pedido de habilitação prévia de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado passa a ser formalizada em processo administrativo por meio do sistema Requerimentos Web, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), acessível no site da RFB, no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal> (na redação anterior, o pedido de habilitação deveria ser dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo).

*III - Pedido de habilitação prévia de crédito amparado em título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo - Novas regras para deferimento*

O ora incluído art. 103-A da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, prevê que o pedido de habilitação de crédito amparado em título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por associação ou sindicato, nos casos em que a decisão judicial não tenha delimitado o grupo de beneficiários, será deferido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil mediante a confirmação de que:

a) o substituto possuía objeto determinado e específico à época da impetração; e



b) o substituído é filiado à associação ou integrante da categoria profissional, desde que essa condição esteja amparada pela abrangência territorial e finalística do substituto definida à época da impetração do mandado de segurança coletivo.

Observa-se, entretanto, que o pedido não será deferido se:

a) o mandado de segurança coletivo tenha sido impetrado por associação de caráter genérico; ou

b) a filiação à associação ou o ingresso na categoria profissional, pelo substituído, tenha ocorrido após o trânsito em julgado do título coletivo.

#### *IV- Dispositivos revogados*

Por fim, a norma revogou os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021:

a) os incisos I, IV, V, VI e VII do § 1º do art. 102, que exigia a apresentação dos seguintes documentos para fins da formalização do pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado:

a.1) formulário “Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado”;

a.2) cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria;

a.3) cópia dos atos correspondentes aos eventos de cisão, incorporação ou fusão, se for o caso;

a.4) no caso de pedido de habilitação do crédito formulado por representante legal do sujeito passivo, cópia do documento comprobatório da representação legal e do documento de identidade do representante; e

a.5) no caso de pedido de habilitação formulado por mandatário do sujeito passivo, procuração conferida por instrumento público ou particular e cópia do documento de identidade do outorgado;

b) o inciso V do art. 163, que aprovava o formulário “Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado”; e

c) o Anexo V, que trazia o formulário “Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado”.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE EXECUÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DE AUTOPEÇAS**

A **Solução de Consulta Cosit nº 230/2025** esclareceu que devem ser aplicadas as alíquotas de 1,65% para a contribuição para o PIS-Pasep e de 7,6% para a Cofins no caso de execução da industrialização por encomenda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, consoante disposto no art. 428, inciso II, da mesma Instrução Normativa. Caso a autopeça não se enquadre nos referidos Anexos, devem ser aplicadas as alíquotas modais da contribuição para o PIS-Pasep e para a Cofins de acordo com o regime de apuração a que estiver sujeita a pessoa jurídica executora da industrialização por encomenda.

### **RECEITA FEDERAL PRORROGA ATÉ 30 DE DEZEMBRO O PRAZO PARA ADESÃO AOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO**

Descontos, prazos para pagamento facilitados e uso de prejuízo fiscal estão entre os benefícios.



A Receita Federal prorrogou até 30 de dezembro de 2025 o prazo de adesão aos Editais RFB nº 4/2025 e nº 5/2025. A prorrogação foi oficializada pela Portaria RFB nº 600/2025, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro.

A medida representa uma ótima oportunidade para pessoas físicas e jurídicas regularizarem seus débitos no contencioso administrativo fiscal, com condições especiais de pagamento e incentivos relevantes.

### **QUAIS OS BENEFÍCIOS?**

Edital de Transação RFB nº 4/2025 – Contencioso de pequeno valor

Voltado a pessoas físicas, MEIs, micro e pequenas empresas, com débitos até 60 salários-mínimos.

Oferece até 50% de desconto sobre o valor total da dívida, incluídos principal, juros e multas, e prazo para pagamento em até 55 vezes, com entrada facilitada.

Edital de Transação RFB nº 5/2025 – Contencioso até 50 milhões

Para créditos de até R\$ 50 milhões em contencioso administrativo.

Permite o uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, além de prazo para pagamento em até 135 meses, com descontos proporcionais ao grau de recuperabilidade do crédito.

### **COMO ADERIR?**

Prazo limite: 30 de dezembro de 2025.

Edital de Transação RFB nº 4/2025 – Contencioso de pequeno valor

A adesão deve ser feita exclusivamente pelo Portal e-CAC, por meio do serviço:

“Pagamentos e Parcelamentos” > “Parcelamento Solicitar e Acompanhar”.

Edital de Transação RFB nº 5/2025 – Contencioso até 50 milhões

A adesão deve ser feita, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, acessando:

"Legislação e Processo" > "Requerimentos Web"

### **POR QUE APROVEITAR?**

A transação tributária é um instrumento moderno e seguro de resolução de litígios fiscais, que ajusta a cobrança à realidade financeira do contribuinte. Além de evitar o crescimento da dívida por juros e multas, ela oferece condições mais previsíveis e estabilidade jurídica para a regularização fiscal.

A iniciativa valoriza a conformidade cooperativa, o estímulo ao cumprimento voluntário e o aperfeiçoamento do relacionamento com a sociedade.

Não deixe para a última hora. Regularize sua situação e aproveite as condições especiais até 30 de dezembro!



## ÁREA ESTADUAL

### **IBS E CBS PODERÃO SER TESTADOS EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO DESDE 10 DE NOVEMBRO PARA NF-e E NFC-e**

Desde 10.11.2025, iniciou-se a fase de produção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e). Contribuintes enquadrados no regime regular poderão, a partir desta data, enviar esses modelos de documentos fiscais contendo os novos campos destinados à informação do IBS? e da CBS.

#### **O que muda a partir de 10.11.2025?**

NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica) passam a aceitar o preenchimento dos novos campos criados pela Reforma Tributária, referentes a:

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que substituirá ICMS e ISS; e

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que substituirá PIS e COFINS.

#### **Regras práticas**

a) até 31.12.2025: O preenchimento dos campos de IBS e CBS é **opcional**;

b) se o contribuinte optar por preencher;

b.1) as regras de validação (estrutura e coerência do XML) serão aplicadas normalmente, exceto algumas regras que só entram em vigor em 2026;

c) sem efeitos fiscais em 2025;

c.1) mesmo que a nota traga IBS e CBS, essas informações não terão validade jurídica.

c.2) não haverá recolhimento desses tributos em 2025.

#### **"Ambiente de produção" - O que significa?**

a) produção, não significa obrigatoriedade;

b) o termo indica apenas que o sistema oficial (SEFAZ) já está pronto para receber e validar notas com os novos campos; e

c) o uso é facultativo até 31.12.2025.

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA COM REGRAS DE VALIDAÇÃO NA EQUIPARAÇÃO À EXPORTAÇÃO**

O portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) publicou nova versão da **Nota Técnica nº 2022.002**, que estabelece as regras de validação para as operações equiparadas à exportação.



Conforme esclarecido na documentação técnica, a **versão 1.20** tem como objetivo alterar as regras de validação, contidas nas rejeições 720, 727, 510 e 790, para adicionar o CFOP 7.552 como exceção das regras, a fim de atender ao previsto no Convênio ICMS nº 55/2021, que trata das operações equiparadas à exportação.

Tais rejeições referem-se à identificação do destinatário ("TAG - idDest"), quando selecionada a opção "3 = Operação com exterior".

**Ambiente de teste/homologação: até 30.11.2025**

**Ambiente de produção: até 12.01.2026**

### **REFORMA TRIBUTÁRIA - AÉREO (BPETA) EM AMBIENTE DE TESTES**

Em 11.11.2025, o Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) publicou a seguinte notícia:

Foi implantado no ambiente de homologação de empresas da Sefaz Virtual Rio Grande do Sul, a Nota Técnica BPe 2025.002 que cria o serviço de recepção de BPe Transporte Aéreo (BPETA).

Este documento que nasce apenas no âmbito da reforma tributária será autorizado de forma centralizada na SVRS e já está liberado para testes. As empresas do setor devem solicitar credenciamento nas unidades federadas.

O BPETA faz parte dos serviços do sistema BPe e utilizará os demais webservices disponíveis para o Bilhete de Passagem (Consulta, Status e Eventos).

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Bpe/Noticias>

### **LIBERADO AMBIENTE DE AUTORIZAÇÃO DA NOTA DA ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA (NFAg)**

O Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) publicou, em 11.11.2025, a seguinte notícia:

Está disponível no ambiente de autorização nacional da Sefaz Virtual Rio Grande do Sul, o conjunto de serviços de autorização da NFAg no ambiente de homologação das empresas.

No portal da NFAg os endereços dos webservices podem ser consultados no menu de serviços, e o Manual de Orientações do Contribuinte na forma de Minuta encontra-se disponível com todas as especificações do novo documento fiscal modelo 75.

Nesta fase de piloto de testes, os emissores serão informados pelo grupo técnico das empresas.

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfaq/Noticias/2962>

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 2025.002 QUE ADEQUA OS CAMPOS DE IBS, CBS E IS NA NF-e E NFC-e**

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a **versão 1.31 da Nota Técnica nº 2025.002**. A nova versão promove ajustes e correções em determinadas regras de validação, conforme detalhadas:

#### **1) Introdução as novas finalidades de emissão "Nota de Débito" e Nota de Crédito":**

Adicionado que o regulamento da CBS também estabelecerá a forma e condições para emissão das notas fiscais com as novas finalidades.



## 2) Grupo Identificação da nota fiscal eletrônica

Ajustado o item “3” do tipo de crédito, para incluir a palavra “total” para o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

Campo B25-80 – Rejeição 1001 – incluído o tipo de emissão “tpOperGov=2- Recebimento do pagamento” e excetuado a regra se for nota de crédito do tipo “tpNFCrédito=3-Retorno”.

Campo B25-90 – Rejeição 1002 – incluída a exceção para não aplicar a regra caso informado o tipo “tpOperGov=2- Recebimento do pagamento”

Campo B25-100 – Rejeição 1003 – incluída exceção para permitir referenciar uma NFC-e modelo 65, na emissão de NF-e como Nota de crédito para retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

## 3) Grupo Q e S. Item / Tributo: PIS / Cofins

Campo Q01-20 e S01-20 – Rejeições 745 e 748 – acrescentado nova exceção para não aplicar a regra se tipo de emissão for “tpOperGov=2-Recebimento do pagamento”

## 4) Grupo UB. Informações dos tributos IBS / CBS e Imposto Seletivo

Campo UB27-10, UB46-10 e UB65-10 – Rejeições 1034, 1046 e 1063 – Incluída a observação, sendo que no caso de Compra Governamental, o grupo de redução de alíquota deve ser informado e percentual de redução de alíquota deve ser igual a zero, mesmo que o CST possua indicador que veda o preenchimento.

Campo UB56-10 – Rejeição 1037 – Por regra, a alíquota a ser informada para o ano de 2026 será o percentual de 0,9%. Entretanto, se o cCLASSTrib vinculado aos CST 200 ou 550, exigir o preenchimento do grupo “Tributação Regular”, a alíquota passa a ser informada com o percentual “zero”.

## 5) Grupo VC. Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e

Campo VC02-30 – Rejeição 1130 – Incluído a finalidade de emissão como “Devolução” para permitir referenciar mais de um documento fiscal eletrônico.

## 6) Evento: Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível – 211140

Ajustada a redação que estabelece a função do evento para inserir que deverá ser observada a exceção do art. 180 da Lei Complementar nº 214/2025.

Esses ajustes observarão:

**Implantação de teste: até 14.11.2025**

**Implantação de produção: até 17.11.2025**

## **PUBLICADA NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA NFAg**

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a **versão 1.00d** da Minuta do Manual de Orientações do Contribuinte – Visão Geral e da Minuta do Manual de Orientações do Contribuinte – Anexo I, referentes à Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica (NFAg).



Esta nova versão ajusta as informações do destinatário em relação ao CNPJ e à identificação, quando o destinatário for residente no exterior.

Nessa hipótese, tais campos deverão ser preenchidos com “zero”.

Observar que ainda foi mantida a condição de minuta do Manual de Orientação, que aguarda ato conjunto normativo para sua publicação na forma definitiva.

(Portal NF-e; Portal NFAg)

### **PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

Por meio do **Despacho Confaz nº 37/2025**, foram publicados os Protocolos ICMS nºs 39 e 40/2025, que dispõem sobre substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, conforme segue:

**Protocolo ICMS nº 39/2025** - Altera o Protocolo ICMS nº 108/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, para alterar os itens que não se aplicam a substituição tributária quando destinados ao Estado do Paraná, ficando revogado o Protocolo ICMS nº 30/2025 com efeitos a partir de 1º.11.2025.

**Protocolo ICMS nº 40/2025** - Altera o Protocolo ICMS nº 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, para alterar os itens que não se aplicam a substituição tributária quando destinados ao Estado do Paraná, ficando revogado o Protocolo ICMS nº 31/2025 com efeitos a partir de 1º.11.2025.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **INSTITUÍDA PROCURAÇÃO PARA USO NA PLATAFORMA MEU INSS**

Foi instituída por meio da **Portaria Conjunta DTI/DIRBEN nº 10/2025** a procuração eletrônica para uso na plataforma digital Meu INSS, a qual tem por objetivos:

- a) ampliar a acessibilidade;
- b) aumentar a segurança; e
- c) facilitar o acesso aos serviços digitais do INSS.

Assim, o usuário poderá, por meio da procuração eletrônica, autorizar um representante a consultar os serviços digitais do INSS, sem a necessidade de compartilhar senha ou comparecer à Agência da Previdência Social (APS).

Referida autorização será realizada pelo representado, por meio da conta gov.br com selo de confiabilidade nos níveis prata ou ouro, conforme as diretrizes da Secretaria de Governo Digital - SGD. Por sua vez, o representante indicado na procuração eletrônica também deverá possuir conta gov.br com selo de confiabilidade nos níveis prata ou ouro.

A procuração eletrônica somente poderá ser usada na plataforma Meu INSS, não apresentando validade se impressa ou compartilhada como documento.

Ao cadastrar a procuração eletrônica, o representado deverá indicar os serviços que autoriza o representante consultar, bem como o período de validade da procuração. Porém, o representado poderá revogar a procuração eletrônica a qualquer momento, por meio da sua conta gov.br, não sendo exigida justificativa nem comparecimento presencial à APS para que se efetue a revogação.

O representante indicado na procuração eletrônica poderá ter acessos aos seguintes serviços: a) consultas de documentos e de serviços online; e b) consultas de pedidos e de benefícios. Será o representante indicado na procuração eletrônica responsável pelo uso adequado das informações acessadas em nome do representado, devendo observar os princípios da boa-fé, da legalidade, da finalidade e da confidencialidade, sendo vedada a utilização das informações obtidas por meio da procuração eletrônica para fins diversos daqueles autorizados pelo representado.

O uso indevido das informações poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente, cabendo ao representante a adoção de medidas necessárias para garantir o sigilo e a segurança das informações acessadas, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros.

A Portaria em análise entra em vigor em 13 de novembro de 2025.

### **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) TEM VÁRIAS ALTERAÇÕES**

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) sofreu diversas alterações por meio do **Decreto nº 12.712/2025**:

- a) para estabelecer parâmetros e condições aplicáveis às modalidades de:
  - 1. auxílio-refeição; e
  - 2. auxílio-alimentação;
- b) com vistas a assegurar a efetividade e a integridade da política de alimentação do trabalhador.



Destacamos a seguir os principais pontos.

NOTA: Os trechos com asteriscos (\*) se referem aos prazos para implantação das alterações, que serão discriminados no item 5 adiante.

## 1 - SERVIÇOS E PRODUTOS NÃO ABRANGIDOS PELO PAT:

São vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e à segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo PAT, tais como serviços ou produtos relativos a:

- a) atividades físicas;
- b) esportes;
- c) lazer;
- d) planos de assistência à saúde;
- e) estéticos;
- f) cursos de qualificação;
- g) condições de financiamento ou de crédito, ou
- h) similares.

## 2 - ARRANJOS DE PAGAMENTO - ABERTOS OU FECHADOS:

Os arranjos de pagamento do PAT:

- a) continuam podendo ser abertos ou fechados;

(\*) b) porém, deverão ser obrigatoriamente abertos quando atenderem a mais de 500.000 trabalhadores.

Foram incluídas as definições a seguir, esclarecendo que:

arranjo de pagamento fechado	é aquele em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados por:  a) apenas uma instituição, cuja pessoa jurídica seja a mesma do instituidor do arranjo;  b) instituição controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou  c) instituição que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo;
arranjo de pagamento aberto	é aquele em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo, com a possibilidade de haver múltiplas instituições como emissoras e credenciadoras do



PAT.

É vedado o estabelecimento de quaisquer critérios de exclusividade aos arranjos de pagamento abertos.

A pessoa jurídica beneficiária:

a) deve orientar devidamente os seus trabalhadores sobre a utilização correta dos arranjos de pagamento (fechados ou abertos);

b) será responsável pelas irregularidades a que der causa na execução do PAT.

### 3 - TAXAS DOS RESTAURANTES - TARIFAS DOS CREDENCIADOS

(\*\*) Também foi incluída a previsão de que, nos arranjos de pagamento (fechados ou abertos), ficam estabelecidos os seguintes limites máximos aplicáveis em qualquer transação

3,6%	de taxa de desconto ( <i>merchant discount rate</i> - MDR) cobrada pela credenciadora PAT dos restaurantes e demais estabelecimentos comerciais; e
2%	de tarifa de intercâmbio cobrada pela emissora PAT da credenciadora PAT.

É vedada a cobrança de outras taxas, tarifas, encargos ou despesas adicionais que envolvam:

a) emissora PAT;

b) credenciadora PAT; e

c) restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

### 4 - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - PRAZO

(\*\*\*) A liquidação financeira das transações realizadas nos arranjos de pagamento (fechados ou abertos) ocorrerá no prazo de até 15 dias corridos, contado da data da transação.

### 5. ALTERAÇÕES - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Os arranjos de pagamento (fechados ou abertos) deverão alterar suas regras e seus sistemas operacionais para viabilizar o cumprimento das obrigações nos prazos a seguir (contados a partir de 12.11.2025):

Marcação	Prazo	Obrigação	
*	180 dias	item 2, "b"	arranjos de pagamento abertos, caso atendam a mais de 500.000 trabalhadores
**	90 dias	item 3	limites máximos de taxa de desconto e de tarifa de intercâmbio
***	90 dias; ou 360 dias - para contratos firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios.	item 4	prazo máximo de liquidação das operações



## **6 - PROIBIÇÕES - INFRAÇÕES - MULTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO**

As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

- a) qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;
- b) prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- c) verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador.

O descumprimento de tais vedações:

- a) sujeitará a facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios à aplicação da multa de R\$ 50.000,00; e
- b) na hipótese de reincidência:
  - 1. o valor da multa será aplicado em dobro; e
  - 2. acarretará o cancelamento do registro da facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT.

É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade as regras do PAT.

## **7 - FISCALIZAÇÃO - GESTÃO**

Competirá exclusivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) fiscalizar o cumprimento de diversas disposições relativas ao PAT.

Anteriormente, essa gestão era compartilhada entre:

- a) o antigo Ministério do Trabalho e Previdência (atual MTE);
- b) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF); e
- c) o Ministério da Saúde.

Entretanto, ato conjunto do MTE e do MF:

- a) instituirá o Comitê Gestor Interministerial do PAT; e
- b) regulamentará:
  - 1. as competências;
  - 2. a forma de funcionamento; e
  - 3. as demais atribuições do Comitê.



## **PRORROGADO PRAZO E ALTERADAS REGRAS PARA CONSULTA DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS**

A Instrução Normativa INSS nº 186/2025, que estabelece regras para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários teve diversas alterações de acordo com a **Instrução Normativa INSS nº 199/2025**, que destacamos a seguir.

### **CONSULTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Os canais de atendimento (\*) do serviço "CONSULTAR DESCONTOS DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS" permanecerão ativos para os interessados até **14 de fevereiro de 2026** (antes previsto para se encerrar em 14 de novembro de 2025).

(\*) Lembra-se que os referidos canais de atendimento são:

- a) o MEU INSS, pelo aplicativo ou sitio eletrônico;
- b) a Central de Atendimento 135;
- c) o atendimento presencial nas Agências dos Correios; e
- d) o PrevBarco.

### **BENEFICIÁRIO FALECIDO - PESSOAS HABILITADAS**

Foram acrescentadas as previsões que, no caso de beneficiário falecido:

- a) a funcionalidade do serviço "CONSULTAR DESCONTOS DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS", no caso da ausência de pensionistas (beneficiários de pensão por morte), será disponibilizada ao "sucessor habilitado na forma da lei civil" (\*\*);
- b) o sucessor deverá habilitar-se por meio do serviço "CADASTRAR SUCESSOR/HERDEIRO - DESCONTOS DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS", com apresentação:
  1. do alvará judicial, que contenha autorização expressa para a contestação no processo de ressarcimento em nome dos sucessores; ou
  2. comprovação de inventariante por escritura pública ou judicial.

(\*\*) Foi suprimida a previsão que, no caso de herdeiros de beneficiário falecido, e inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, o serviço de consulta poderia ser requerido presencialmente nas Agências da Previdência Social, mediante apresentação de autorização judicial para realizar a contestação no processo de ressarcimento em nome dos herdeiros, através de alvará judicial ou na condição de inventariante, ou ainda através de escritura pública, se todos fossem capazes e concordantes.

## CORRETORA DE SEGUROS

### **SEGURO DE VIDA TEM FUNÇÃO ESTRATÉGICA NA CULTURA ORGANIZACIONAL, DIZ ESPECIALISTA DA OMINT**

Com alto grau de personalização, solução se adapta ao perfil dos colaboradores e às metas da empresa, reforçando a cultura do bem-estar corporativo

As empresas têm investido cada vez mais em soluções flexíveis, capazes de se adaptar à realidade financeira e ao perfil dos colaboradores, oferecendo um alto nível de customização. Nesse contexto, a personalização surge como um dos principais diferenciais do seguro de vida em grupo, tornando essa cobertura uma ferramenta estratégica para o setor de Recursos Humanos.

“Com o capital humano cada vez mais valorizado nas estratégias corporativas, benefícios como o seguro de vida coletivo assumem um papel estratégico na consolidação de uma cultura organizacional pautada no cuidado, na segurança e na confiança no futuro”, explica Marcell Guimarães, diretor de vendas da Omint Saúde.

Esse aspecto evidencia a versatilidade do seguro de vida coletivo, que pode ser adaptado a diversas características relevantes, como o porte da empresa, o perfil dos colaboradores e os objetivos estratégicos da organização. Além disso, a ampla variedade de coberturas e serviços adicionais disponíveis torna esse benefício um mecanismo eficaz de gestão e valorização de pessoas.

“O seguro de vida coletivo se alinha naturalmente à cultura organizacional, graças ao seu elevado grau de customização. É uma solução versátil, que atende desde pequenas empresas até grandes corporações, sempre com foco na proteção, no bem-estar e na valorização dos colaboradores”, conclui Guimarães.

**Fonte: Revista QCS**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

18.11.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

